CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ILLABARCAM REVERSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 14
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Autor: Vereador Duda Sanches
Ementa: "Institui o Programa "Sustentabilidade nas Escolas" a ser implementado nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Salvador."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches que dispõe sobre o programa "Sustentabilidade nas Escolas", a ser implementado nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Salvador, com o objetivo de disseminar os conhecimentos acerca da sustentabilidade e sua relevância.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela a proposição submetida a estudo está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, e que em pesquisa em bancos de dados e foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional, seguido de emenda substitutiva do termo citado por "estabelecidos no Município de Salvador". Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências constantes no artigo 68, VII, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passará a análise sobre o Programa "Sustentabilidade nas Escolas" a ser implementado nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Salvador.

Em análise por esta relatora, conclui-se que o projeto de lei, se encontra em conformidade com os requisitos legais necessários à sua aprovação, sendo útil e relevante à educação, esporte e lazer.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ILLA DARCAM REVERSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6024
MAT.

Voto

Em observância ao exposto no art. 68, VII, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as demais normas que regem o tema objeto deste Projeto de Lei.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 04/2020 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 22 de março de 2023

MARTA RODRIGUES
Vereadora do Partido dos Trabalhadores – PT
Membra da Comissão de Educação, Esporte e Lazer

cris correia